



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

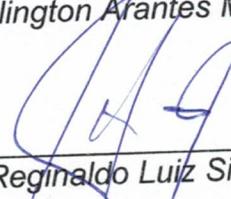
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao **PROJETO DE LEI CM/35/2014**, subscrito pelo prefeito municipal Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que institui o Regime de Plantão de Sobreaviso na Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de abril de 2014.

 _____	Presidente
Joseph Tannous	
 _____	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

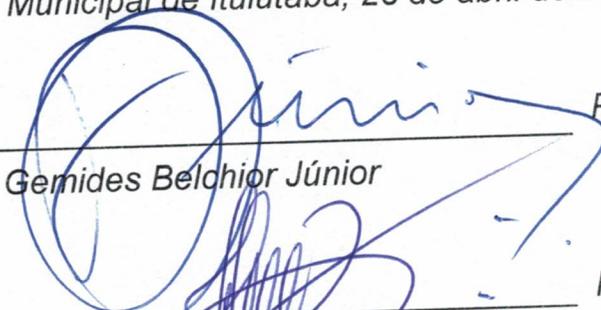
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao PROJETO DE LEI CM/35/2014, subscrito pelo prefeito municipal Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que institui o Regime de Plantão de Sobreaviso na Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

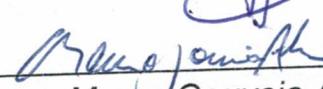
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Gemides Belchior Júnior Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz Relator

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Gouveia Alves Membro



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

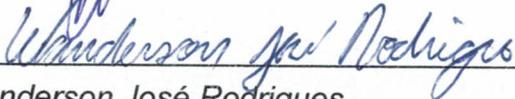
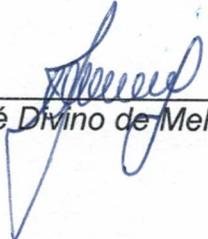
*Relator: Ver. Wanderson José Rodrigues*

*Parecer ao **PROJETO DE LEI CM/35/2014**, subscrito pelo prefeito municipal Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que institui o Regime de Plantão de Sobreaviso na Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

*O projeto atende a técnica Legislativa, razão porque não vemos nenhum impedimento para a tramitação da matéria.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de abril de 2014.*

 _____ Gilvan Carneiro de Macedo	Presidente
 _____ Wanderson José Rodrigues	Relator
 _____ José Divino de Melo	Membro



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## PARECER JURÍDICO 076/2014

**PROJETO DE LEI CM/35/2014**, subscrito pelo prefeito municipal Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que institui o Regime de Plantão de Sobreaviso na Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 24, tem a finalidade instituir o regime de plantão de sobreaviso compreendido o período de tempo em que o servidor permanecer fora do local de trabalho aguardando o chamado para o serviço, estabelece o projeto que o servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado de sua chefia e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer no serviço.

Vejamos o posicionamento da CLT:

***“LEGISLAÇÃO – CLT Art. 244. (...); § 1º (...); § 2º Considera-se de "sobreaviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal”.***

Buscando esmiuçar o tema, considera-se de "sobreaviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho (TST), não é mais necessário que o empregado permaneça em casa para que se caracterize o sobreaviso, basta o “*estado de disponibilidade*”, em regime de plantão, para que tenha direito ao benefício do sobreaviso.

Em setembro de 2012, o TST realizou uma revisão de seus enunciados. Talvez a revisão que teve mais repercussão foi a revisão da redação da Súmula nº 428 que passou a ter a seguinte redação:

***“SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012***

***I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.***

***II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos***

CCG/ADV





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.*

O TST decidiu que o empregado vai ter direito a receber um adicional quando ficar de sobreaviso dentro de uma escala de plantão. É essa escala que vai definir quanto será pago ao trabalhador.

Sobrinho<sup>1</sup>: Nesse sentido, traz-se à colação a lição de Manoel de Oliveira Franco

*"Os poderes, portanto, que a Administração possui, para organizar o quadro do funcionalismo ou para estabelecer normas regulamentares relativas ao pessoal do serviço público civil, são os constitucionais e não os discricionários. Na verdade, não se pode negar ao poder estatal a faculdade de formar o seu corpo de pessoal administrativo, ou de modificar a sua estrutura.*

*No entanto, há de prevalecer sempre o regime relacional que a Carta decretou e promulgou. (...).*

*Duas evidentes premissas se encontram no corpo da Constituição (Seção VIII): a) uma de que as normas estatutárias devem atender os princípios básicos nela estabelecidos; b) outra de que os direitos, obrigações e vantagens a serem assegurados aos funcionários assentam na bilateralidade do comportamento legal. Não se obriga só a Administração, mas o servidor na exaço das práticas funcionais.*

*Código de direitos e de obrigações, as normas estatutárias, onde existirem na soberania das Constituições hão de ser observadas porque representam parte integrante dos sistemas jurídicos nacionais. Inobservadas ou desobedecidas violentam a Constituição, que não pode sofrer restrições quanto aos direitos que ofertou, nem distorções quanto às limitações que impôs."*

Sendo assim, em relação à matéria em questão, concluo pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº CM/35/2014, podendo ser submetido ao Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de abril de 2014.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

<sup>1</sup> Comentários à Reforma Administrativa Federal, São Paulo: Ed. Saraiva, 2a. ed., 1983, p. 224, "fine"/225.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/35/2014, subscrito pelo prefeito municipal Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que institui o Regime de Plantão de Sobreaviso na Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a instituir o Regime de Plantão de Sobreaviso para os servidores municipais de Ituiutaba.

Art. 2º Considera-se Regime de Plantão de Sobreaviso — RPS, o período de tempo em que o servidor permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

§1º O Regime de Plantão de Sobreaviso — RPS será aplicado ao servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora do local de trabalho, mas disponível ao pronto atendimento nas necessidades essenciais de serviço, observada escala estabelecida para este fim.

§2º O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado de sua chefia e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

§3º Cada escala de Regime de Plantão de Sobreaviso — RPS será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

§4º A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso — RPS será na razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal diária do servidor, observados os acréscimos variáveis de períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

§5º O Servidor que estiver em Regime de Plantão de Sobreaviso — RPS, quando chamado, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de serviços extraordinário, cessando o pagamento de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 4º deste artigo.

§6º Fica vedado qualquer cálculo adicional sobre o valor dessa gratificação.

Art. 3º O Regime de Plantão de Sobreaviso — RPS compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Os períodos sujeitos ao Regime de Plantão de Sobreaviso — RPS serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de escala.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art 5º Os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão ou de função gratificada não terão direito a remuneração pelo regime de sobreaviso.

Art. 6º O Regime de Plantão de Sobreaviso — RPS e o regime de trabalho em turnos são incompatíveis entre si e inacumuláveis.

Art. 7º A implantação e administração do Regime de Plantão de Sobreaviso — RPS serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal de Ituiutaba.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2014.

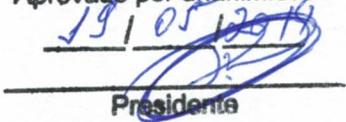
  
Joliane Mota Soares – Presidente

  
Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

  
Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

19/05/2014

  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/182

Ituiutaba, 15 de abril de 2014.

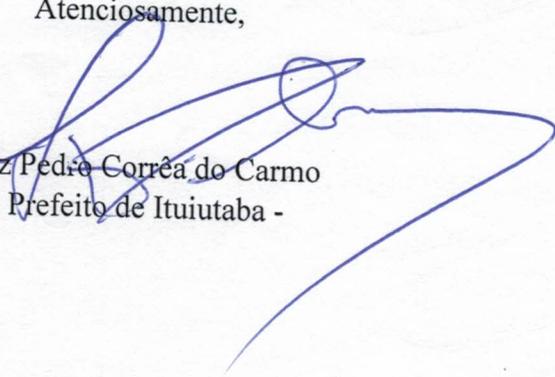
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 24

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 24/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *institui o Regime de Plantão de Sobreaviso na Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 24/2014

Ituiutaba, 15 de abril de 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com esta Mensagem encaminha-se a esse Legislativo Municipal projeto de lei que institui na Administração Direta do Município o plantão de sobreaviso e dá outras providências.

Trata-se de sistemática existente e com experiência da longa data na Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, mediante lei específica.

Compreende o período de tempo em que o servidor permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

Estabelece o projeto que o servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado de sua chefia e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

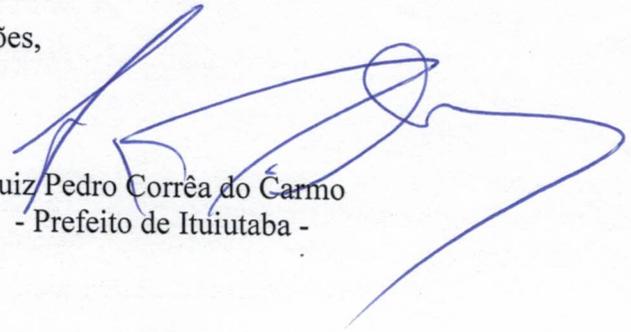
Os serviços realizados no plantão de sobreaviso constituem jornada excedente à do regime normal de trabalho e não remunera servidores que ocupem cargo em comissão ou função gratificada.

O projeto prevê a forma de remuneração do servidor na escala de plantão de sobreaviso.

Situada em relevo a realidade relativa aos detalhamentos do projeto, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

*Institui o Regime de Plantão de Sobreaviso na Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

CM 35/14

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a instituir o Regime de Plantão de Sobreaviso para os servidores municipais de Ituiutaba.

**Art. 2º** Considera-se Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, o período de tempo em que o servidor permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

**§1º** O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será aplicado ao servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora do local de trabalho, mas disponível ao pronto atendimento nas necessidades essenciais de serviço, observada escala estabelecida para este fim.

**§2º** O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado de sua chefia e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

**§3º** Cada escala de Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

**§4º** A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será na razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal diária do servidor, observados os acréscimos variáveis de períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

**§5º** O Servidor que estiver em Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, quando chamado, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de serviços extraordinário, cessando o pagamento de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 4º deste artigo.

**§6º** Fica vedado qualquer cálculo adicional sobre o valor dessa gratificação.

**Art. 3º** O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

**Art. 4º** Os períodos sujeitos ao Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de escala.

**Art. 5º** Os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão ou de função gratificada não terão direito a remuneração pelo regime de sobreaviso.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 6º** O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS e o regime de trabalho em turnos são incompatíveis entre si e inacumuláveis.

**Art. 7º** A implantação e administração do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal de Ituiutaba.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, de de 2014

- Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

12/05/2014

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em

PRESIDENTE

PRESIDENTE

A COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E MUNICIPAIS

A COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS E MUNICIPAIS

PRESIDENTE

Vista concedida pelo  
proj. Regimental  
ao Sr. José Renato Miranda.  
28/04/2014.

Aprovado por unanimidade

27/04/2014

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

19/05/2014

PRESIDENTE